

SUBPREFEITURA

SUBIP - Subprefeitura Ipiranga

## Prefeitura Municipal de São Paulo

Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento Rua São Bento, nº 405 Centro Histórico de São Paulo Telefone +55 (11) 3243-1255 portaldolicenciamentosp.com.br



Alvará de Aprovação de Edificação Nova NÚMERO DO DOCUMENTO: 36305-23-SP-ALV

NÚMERO DO PROCESSO SEI 1020.2023/0027145-0		CÓDIGO VERIFICADOR DO DOCUMENTO  i7jjqt3f			
PROPRIETÁRIO(S) DA OBRA					
vínculo Proprietário					
NOME/RAZÃO SOCIAL REV IPIRANGA DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA		CPF/CNPJ 35608482000141			
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL Romeu Bastos Braga Neto		CPF DO REPRESENTANTE LEGAL 00071302603			
ENDEREÇO Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2128, Jardim Paulistano					
INFORMAÇÕES DA OBRA					
CONTRIBUINTE 04306800563	CODLOG 063592		CEP 04277010		
ENDEREÇO Rua Doutor Elisio Castro	NUMERAÇÃO PREDIAL 565		BAIRRO Ipiranga		
SUBPREFEITURA SUBIP - Subprefeitura Ipiranga					
ZONA DE USO ZEU					
CONTRIBUINTE 04306800571	CODLOG 063592		CEP 04277010		
ENDEREÇO Rua Doutor Elisio Castro	NUMERAÇÃO PREDIAL 571		BAIRRO Ipiranga		
SUBPREFEITURA SUBIP - Subprefeitura Ipiranga					
ZONA DE USO ZEU					
CONTRIBUINTE 04306800318	CODLOG 063592		CEP 04277010		
ENDEREÇO Rua Doutor Elisio Castro	NUMERAÇÃO PREDIAL 575-575B		BAIRRO Ipiranga		

ZONA DE USO ZEU					
CONTRIBUINTE 04306800271		CODLOG 144495		CEP 04262200	
endereço Av. Nazaré		NUMERAÇÃO PREDIAL 1646		BAIRRO Ipiranga	
SUBPREFEITURA SUBIP - Subprefeitura Ipiranga					
ZONA DE USO ZEU					
USO DO IMÓVEL Residencial (R)	SUBCATEGORIA HIS: Habitação de Interesse Social		TOTAL DE UNIDADES 165		
USO DO IMÓVEL Residencial (R)	SUBCATEGORIA R2v: conjunto com mais de duas unidades habitacionais, agrupadas verticalmente em edifícios de apartamentos ou conjuntos residenciais verticais com áreas comuns		GRUPO DE ATIVIDADE R2v-1: conjunto residencial com até 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) de área construída computável		TOTAL DE UNIDADES 32
USO DO IMÓVEL Não Residencial (nR)	SUBCATEGORIA nR1: uso não residencial compatível com a vizinhança residencial		GRUPO DE ATIVIDADE  nR1-3: comércio diversificado de âmbito local		

# RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)

vínculo Responsável Técnico pelo Projeto		
NOME Angela Kayo	NÚMERO DE CONSELHO DO REPRESENTANTE A30602-9	CCM 32287712
vínculo Responsável Técnico pela Execução		
NOME Elvis Correa do Nascimento	NÚMERO DE CONSELHO DO REPRESENTANTE 5061545386	CCM 47357533

# QUADRO DE ÁREAS

TOTAL UNIDADES 199		ALTURA DA EDIFICAÇÃO 61.05m	
NÚMERO DE BLOCOS 1	NÚMERO DE PAVIMENTOS 19		NÚMERO DE SUBSOLOS 0
ÁREA TERRENO REAL 1383.14m <sup>2</sup>	ÁREA A CONSTRUIR (COMPUTÁVEL) 7199.54m²		TOTAL DE ÁREA A CONSTRUIR 8832.59m <sup>2</sup>

#### **NOTAS E RESSALVAS**

PROJETO APROVADO NOS TERMOS DAS LEIS 16.050/14, 16.402/16, 16.642/17 e Decretos 56.089/15, 57.521/16, 57.377/16, 57.776/17 e 59.885/20,

# NOTAS:

1- É de inteira responsabilidade dos profissionais envolvidos e do proprietário o cálculo das áreas construídas indicadas em projeto de acordo com o art. 49 do Decreto 59.885/2020.

- 2. O PRESENTE DOCUMENTO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DEVENDO AINDA SEREM OBSERVADAS AS LEGISLAÇÕES ESTADUAL E FEDERAL PERTINENTES.
- 3. AS UNIDADES HABITACIONAIS OBJETO DESTE ALVARÁ DEVERÃO SER COMERCIALIZADAS NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI 16.050/2014.
- 4. O LICENCIAMENTO DE PROJETOS, DE OBRAS E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NÃO IMPLICA NO RECONHECIMENTO, PELA PREFEITURA, DO DIREITO DE PROPRIEDADE OU DE POSSE SOBRE O IMÓVEL.
- 5. O TITULAR DO DOCUMENTO DE ATIVIDADE EDILÍCIA, NA QUALIDADE DE PROPRIETÁRIO OU DE POSSUIDOR DO IMÓVEL, RESPONDE PERANTE TERCEIROS A RESPEITO DA PROPRIEDADE, POSSE, DIREITOS REAIS, GARANTIAS E OUTROS EVENTUAIS ÔNUS QUE INCIDAM SOBRE O IMÓVEL.
- 6. O TITULAR DO DOCUMENTO DE ATIVIDADE EDILÍCIA, NA QUALIDADE DE PROPRIETÁRIO OU DE POSSUIDOR DO IMÓVEL, FICA RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ESTABILIDADE, SEGURANÇA E SALUBRIDADE DO IMÓVEL, EDIFICAÇÕES E EQUIPAMENTOS, BEM COMO PELA OBSERVÂNCIA DO PROJETO APROVADO, DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES COE, DO RESPECTIVO DECRETO REGULAMENTAR, DAS NORMAS TÉCNICAS NTS APLICÁVEIS E DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL CORRELATA, BEM COMO DO PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO PDE E DA LEGISLAÇÃO DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO LPUOS.
- 7. A CONFORMIDADE DO PROJETO ÀS NORMAS TÉCNICAS NTS GERAIS E ESPECÍFICAS DE CONSTRUÇÃO, BEM COMO ÀS NORMAS TÉCNICAS OFICIAIS NTOS DE ACESSIBILIDADE E ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS AOS ASPECTOS INTERIORES DA EDIFICAÇÃO É RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO.
- 8. OS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELA OBRA, NOS LIMITES DE SUAS ATUAÇÕES, RESPONDEM PELA CORRETA EXECUÇÃO DA OBRA DE ACORDO COM O PROJETO APROVADO E PELA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO, OBSERVADAS AS NORMAS TÉCNICAS NTS APLICÁVEIS, ZELANDO POR SUA SEGURANÇA E ASSUMINDO AS CONSEQUÊNCIAS DIRETAS E INDIRETAS ADVINDAS DE SUA ATUAÇÃO.
- 9. AS PEÇAS GRÁFICAS DA EDIFICAÇÃO FORAM APRESENTADAS NA FORMA DE PROJETO SIMPLIFICADO, CONFORME ESTABELECIDO NAS NORMAS MUNICIPAIS, SENDO DE TOTAL RESPONSABILIDADE DOS PROFISSIONAIS HABILITADOS E DO PROPRIETÁRIO OU POSSUIDOR DO IMÓVEL:
- A) A DEFINIÇÃO E DISPOSIÇÃO INTERNA DOS COMPARTIMENTOS, SUAS DIMENSÕES E FUNÇÕES, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE À ACESSIBILIDADE E ATENDIMENTO AO PERCENTUAL MÍNIMO DE UNIDADES ACESSÍVEIS E DE UNIDADES ADAPTÁVEIS, NO QUE COUBER, CONFORME LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL QUE REGULE A MATÉRIA;
- B) A SEGURANÇA NO USO DAS EDIFICAÇÕES, NOS TERMOS DO CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES COE E LEGISLAÇÃO CORRELATA;
- C) A OBSERVÂNCIA DAS NORMAS TÉCNICAS NTS E DAS DISPOSIÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NO ANEXO I DO DECRETO REGULAMENTAR DO COE.
- 10. O PROPRIETÁRIO É TOTALMENTE RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO PROJETO CONFORME APROVADO E QUE O DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER EXIGÊNCIA LEGAL PARA A SUA EMISSÃO OU ALTERAÇÃO DA DESTINAÇÃO DAS UNIDADES HABITACIONAIS ACARRETARÁ A CASSAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CONTROLE DA ATIVIDADE EDILÍCIA, CONFORME ARTIGO 63 INCISO II, DO CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES (LEI Nº 16.642/17), SEM PREJUÍZO DA REVOGAÇÃO
- DE EVENTUAIS INCENTIVOS, BENEFÍCIOS OU ISENÇÕES RECEBIDAS E DA RESPONSABILIDADE CIVIL, TRIBUTÁRIA, URBANÍSTICA, PENAL OU DE QUALQUER OUTRA NATUREZA.
- 11. CONSTATADA A QUALQUER TEMPO A NÃO VERACIDADE DAS DECLARAÇÕES APRESENTADAS NOS PEDIDOS DE QUE TRATA ESTA LEI, APLICAM-SE, AO PROPRIETÁRIO OU POSSUIDOR E PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS, AS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NESTE CÓDIGO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES CRIMINAIS CABÍVEIS, NOS TERMOS DO ART. 67 DA LEI 16.642/17.
- 12- PROJETO APROVADO NOS TERMOS DA LEI Nº 16.050/2014 E DA LEI Nº 16.402/2016, CONFORME ÁREAS E ÍNDICES ELENCADOS A SEGUIR: ÁREA DO TERRENO E=R=1.383,14  $M^2$ , T.O PERMITIDA PELA LPUOS= 70,00%, TO UTILIZADA NO PROJETO= 60,27% AREA DE PROJEÇÃO DO PROJETO= 833,67  $M^2$  C.A. BÁSICO= 1,00 C.A. MAXIMO = 6,00 C.A. ADOTADO NO PROJETO= 5,2052 ÁREA TOTAL COMPUTÁVEL= 7.199,54 $M^2$  ÁREA NÃO COMPUTÁVEL TOTAL= 1.633,05 $M^2$  ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA= 8.832,59  $M^2$
- 13 CONSTA PARA O LOCAL PARECER FAVORAVEL DO COMAER Protocolo COMAER nº 67617.901334/2023-20

14 FICA CIENTE O INTERESSADO QUE FUTURAS IMPLANTAÇÕES DE PARA-RAIOS, TORRES, LUZES, GRUAS, GUINDASTES, ETC. OU QUALQUER OUTROS EQUIPAMENTOS SOBRE A COBERTURA DO EDIFICIO, NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR MESMO QUE MOMENTANEAMENTE A ALTITUDE MAXIMA PERMITIDA DE 852,50M E CASO DURANTE A CONSTRUÇÃO SEJA NECESSARIO A UTILIZAÇÃO DE EUIPAMENTOS QUE POSSAM ULTRAPASSAR ESTA ALTITUDE, DEVERÁ SER SOLICITADA A AUTORIZAÇÃO PREVIA DO COMAER.

- 15. O PROJETO DEVE OBSERVAR AO DISPOSTO NO CÓDIGO CIVIL, EM ATENDIMENTO AO ANEXO I INTEGRANTE DA LEI 16.642, DE 09 DE MAIO DE 2017, QUANTO A IMPLANTAÇÃO DA EDIFICAÇÃO NO LOTE.
- 16. DEVERÃO SER OBSERVADAS AS EXIGÊNCIAS RELATIVAS À ADEQUAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES À PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA DE ACORDO COM A NBR 9050 EM VIGOR.
- 17-CONSTA PCA E LAUDO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL Nº 169/CLA/DCRA/2024, PA SEI 6027.2024/0006364-9
- 18. O presente Alvará de Aprovação tem validade de 02 (dois) anos, contados da data da publicação, devendo o interessado antes do início das obras, e dentro da validade do presente alvará, requerer o Alvará de Execução nos termos do Artigo 18 da Lei 16.642/2017.
- 19. O CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO USO R2V SOMENTE PODERÁ SER EMITIDO APÓS APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DAS UNIDADES HIS.
- 20. É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS E DO PROPRIETÁRIO O ATENDIMENTO AO RECUO DE 1,50M PARA A DIVISA DO LOTE, CONFORME O DISPOSTO NO ITEM 2.C DO DECRETO 57.776/17.
- 21-PROJETO APROVADO OBJETO DE APLICAÇÃO DA QUOTA AMBIENTAL (LEI Nº 16.402/16) CONFORME INFORMAÇÕES A SEGUIR:
- PERÍMETRO DE QUALIFICAÇÃO: PA = PA-4
- PONTUAÇÃO MÍNIMA DA QA: 0,59
- TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA EXIGIDA: 25,00%
- PONTUAÇÃO DA QA NO PROJETO (MAJORADA): 0,48
- TAXA DE PERMEABILIDADE NO PROJETO: 19,32%
- REDUÇÃO DA TAXA DE PERMEABILIDADE (\$2° E 3° DO ARTIGO 81 DA LEI N° 16.402/16): 22,78%
- DESCONTO NA PONTUAÇÃO MÍNIMA DA QA (§ ÚNICO DO ARTIGO 86 DA LEI Nº 16.402/16): % (SE HOUVER)
- INCENTIVO DE CERTIFICAÇÃO: R\$ (SE HOUVER)
- INCENTIVO DA QUOTA AMBIENTAL: R\$ (SE HOUVER)
- INCENTIVO DA ÁREA NÃO COMPUTÁVEL: M2 (SE HOUVER)
- INCENTIVO AO DOBRO DA PONTUAÇÃO AMBIENTAL (§ 4° DO ARTIGO 82 DA LEI N° 16.402/16): . (SE HOUVER).
- AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO QUADRO RELATIVO À COMPOSIÇÃO DA QUOTA AMBIENTAL,NOS TERMOS DO QUADRO 3B, ANEXO À LEI 16.402/16,SÃO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO AUTOR E DO PROPRIETÁRIO, NOS TERMOS DO §41º, ARTIGO 2º, DECRETO 57.565/16, CONSTANDO NO LAUDO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL Nº 169/CLA/DCRA/2024 E NO MANEJO ARBÓREO ANALISADO NO PROCESSO 1020.2023/0027145-0, TENDE AO DECRETO 57.565/16.
- 22- Por ocasião da abertura das matrículas individualizadas, deverá ser realizada a averbação na matrícula de cada unidade habitacional das tipologias de HIS 1, HIS 2e HMP, produzidas mediante adesão ao regime jurídico regulamentado no Decreto nº 63.130, de 19 de janeiro de 2024, de que tais unidades receberam os benefícios previstos na legislação específica e que deverão ser destinadas a famílias com o perfil de renda

2. POR OCASIÃO DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO, DEVERÃO SER ATENDIDOS OS ITENS DO COE RELATIVOS A VENTILAÇÃO MECÂNICA E ILUMINAÇÃO ARTIFICIAL.
3. AS EDIFICAÇÕES ORA LICENCIADAS DEVERÃO CONSTITUIR UM SÓ CONDOMÍNIO E QUALQUER DESMEMBRAMENTO DEPENDERÁ DE APROVAÇÃO DA MUNICIPALIDADE, CONFORME DISPOSTO NO DECRETO 10.107/72.
4- Por ocasião do Alvará de Execução o interessado deverá apresentar declaração para o Licenciamento para Instalação de Equipamento Mecânico de Transporte permanente (elevadores, plataforma elevatória motorizada e afins), conforme estabelecido no Artigo 23 da Lei 16.642/17, Artigo 19 do Decreto nº 57.776/17, com base na Seção 3.B da Portaria nº 221/SMUL-G/2017 de 21/07/2017.
NONDUCORONCO
5. POR OCASIÃO DO PEDIDO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO, DEVERÁ SER APRESENTADO O CADASTRO DE EQUIPAMENTO MECÂNICO DE TRANSPORTE PERMANENTE RELATIVO AO(S) ELEVADOR(ES).
6. POR OCASIÃO DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DEVERÃO SER ATENDIDAS INTEGRALMENTE AS NORMAS ESPECÍFICAS E
AQUELAS EMITIDAS PELAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS, TAIS COMO DE ÁGUA, ESGOTO, ENERGIA ELÉTRICA E GÁS NOS TERMOS DO §4º DO ART. 11 DA LEI 16.642/17.
7. A EMISSÃO DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO FICA CONDICIONADA AO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ITEM 3.10 DO ANEXO DA LEI 16.642/17, QUE EXIGE QUE AS UNIDADES CONDOMINIAIS, INCLUSIVE HABITACIONAIS, DEVEM DISPOR DE SISTEMA DE MEDIÇÃO INDIVIDUALIZADA DO CONSUMO DE ÁGUA, ENERGIA ELÉTRICA E GÁS.
9. Der conciña de Alveyé de Evenyaño e interpocada deveyé aprecentor declaraño, pero incluindo, e movimento de terro conforme Artigo 22 de
8. Por ocasião do Alvará de Execução o interessado deverá apresentar declaração para incluindo o movimento de terra, conforme Artigo 23 da Lei 16.642/2017, com base na Seção 3.B da Portaria nº 221/SMUL-G/2017 de 21/07/2017, devendo ser atendido o item 3.O.1 do Anexo I do Decreto 57.776/2017, sendo a execução de responsabilidade das empresas e dos profissionais envolvidos no projeto, quaisquer danos a terceiros serão de inteira responsabilidade do autorizado em tela, estando também ciente de que deverá reparar quaisquer danos causados ao patrimônio público.
- A Execução das contenções e do movimento de terra deverão atender as NTOs cabíveis.
9- POR OCASIÃO DO PEDIDO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DEVERÁ SER ANEXADO NO MESMO DECLARAÇÃO ASSINADA, PELO PROPRIETÁRIO E PELO(S) RESPONSÁVEL PELO PROJETO E PELA EXECUÇÃO DA OBRA, DO CUMPRIMENTO DOS ITENS APLICÁVEIS AO PROJETO DE ACORDO COM O QUE DISPÕE A LEI 16.642/17, NBR 9050 EM VIGOR E DECRETO FEDERAL 9.451/18.
10. DE ACORDO COM OS ART. 1 E 2 DA LEI 13.113/01 E SUBITEM 2.4.2.2 DA LEI 11.228/92, NÃO PODERÃO SER UTILIZADOS PRODUTOS QUE CONTENHAM AMIANTO E OU MATERIAIS DESCRITOS NO DECRETO Nº 41.788/02.
11. SOMENTE SERÁ CONCEDIDO O CERTIFICADO DE CONCLUSÃO SE A CONSTRUÇÃO ATENDER INTEGRALMENTE O DISPOSTO NO CÓDIGO DE OBRAS, NORMAS ESPECÍFICAS E NAQUELAS EMITIDAS PELAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICOS PARA A INSTALAÇÃO DE ÁGUA, ESGOTO E ENERGIA ELÉTRICA E GAS NOS TERMOS DO §4º DO ART. 11 DA LEI 16.642/17.

1...POR OCASIÃO DO PEDIDO DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DEVERÁ SER APRESENTADO O ATESTADO DE VISTORIA FINAL DO

declarado no licenciamento do empreendimento.

RESSALVAS:

CORPO DE BOMBEIROS.

TECNICAS OFICIAIS DOS BOMBEIROS.

12. POR OCASIÃO DO PEDIDO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DEVERA SER ANEXADA A DECLARAÇÃO ASSINADA PELO RESPONSAVEL TECNICO QUE ATENDERA AS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DE USO E CIRCULAÇÃO NOS TERMOS DAS NORMAS

13.SOMENTE SERÁ CONCEDIDO O CERTIFICADO DE CONCLUSÃO SE A CONSTRUÇÃO ATENDER INTEGRALMENTE AS NORMAS DE INSTALAÇÃO DE GÁS COMBUSTÍVEL, QUE LHE FOREM APLICÁVEIS, CONFORME DISPOSTO NO CÓDIGO DE OBRAS, NORMAS ESPECÍFICAS E AQUELAS EMITIDAS PELAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO DE GÁS.

14. POR OCASIÃO DO PEDIDO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DEVERA SER ATENDIDA INTEGRALMENTE O ITEM 3.E ANEXO I-DISPOSIÇÕES TECNICAS DO DECRETO № 57.776/2017 (ESGOTO).

15. O PROJETO DEVE OBSERVAR AO DISPOSTO NO CÓDIGO CIVIL, EM ATENDIMENTO AO ANEXO I INTEGRANTE DA LEI 16.642, DE 09 DE MAIO DE 2017, QUANTO A IMPLANTAÇÃO DA EDIFICAÇÃO NO LOTE.

18 . A EMISSÃO DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO FICA CONDICIONADA AO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ITEM 3.10 DO ANEXO 16.642/17 ONDE AS UNIDADES CONDOMINAIS INCLUSIVE AS HABITACIONAIS, DEVEM DISPOR DE SISTEMA DE MEDIÇÃO INDIVIDUALIZADA DO CONSUMO DE AGUA, ENERGIA E GÁS .

19- 3% DO TOTAL DO NÚMERO DE UNIDADES HABITACIONAIS DEVERÃO SER ADAPTAVEIS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA NOS TERMOS DO ARTIGO 28 DO DECRETO 57.377/16.

20- Não poderá ser concedido o Certificado de Conclusão, ainda que parcial, sem a apresentação do Termo de Recebimento Provisório das Obrigações Ambientais correspondente ao Termo de Compromisso Ambiental aprovado junto à Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente.

21 .Por ocasião do pedido de Alvará de Execução, deverá ser apresentado TCA firmado em SVMA/DEPAVE, correspondente ao Laudo de Avaliação Ambiental

PA. 6027.2024/0006364-9.

22 -Por ocasião do certificado de conclusão o interessado deverá atender integralmente o TCA ref ao PA SEI 6027.2024/0006364-9.junto a SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE.

23.O presente Alvará não autoriza a remoção de nenhum exemplar arbóreo e nem dá direito ao início de obras.

24-O PROJETO APROVADO CONTEMPLA O ATENDIMENTO DA QUOTA AMBIENTAL NOS TERMOS DA LEI Nº 16.402/2016 E DECRETO Nº 57.565/2016 DEVENDO SER APRESENTADO RELATÓRIO À SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE DEMONSTRANDO ATENDIMENTO DE ACORDO COM O PROJETO APROVADO A CADA 2 (DOIS) ANOS.

25- POR OCASIÃO DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DEVERÁ SER APRESENTADA DECLARAÇÃO DE QUE O PROJETO FOI EXECUTADO DE ACORDO COM AS SOLUÇÕES PROPOSTAS PARA ATENDIMENTO DA QUOTA AMBIENTAL.

26- A EMISSÃO DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO FICA CONDICIONADA A COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO DA PONTUAÇÃO DE QA E DOS RESPECTIVOS PARÂMETROS QUE TENHAM RESULTADO EM INCENTIVOS.

27- Para obtenção do Certificado de Conclusão, o interessado poderá cumprir a exigência do inciso I do artigo 6º do Decreto nº 63.130, de 19 de janeiro de 2024, por meio da apresentação da matrícula do terreno com averbação do teor da nota a que se refere o item 1.1 desta Ordem Interna, em consonância com o disposto no artigo 44 da Lei Federal nº 4.591, de 16 dezembro de 1964, com a nova redação dada pela Lei nº 14.382, de 2022.

### **OBSERVAÇÕES:**

EMPREENDIMENTO EHIS-V/HIS-2 COMPOSTO POR 165 UNIDADES HIS-2 ,32 UNIDADES R2V-1 , 02 FACHADA ATIVA -NR1-3,19 PAVIMENTOS.

Loja1: Avenida Nazare, 1646

Loja 2 : Rua Dr Elisio de Castro, 565

Residencial: Rua Dr Elisio de Castro, 571

## **DEFERIDO POR**

UNIDADE
SMUL/PARHIS/DHIS

DATA DE DEFERIMENTO 15/10/2024

DATA DE PUBLICAÇÃO 17/10/2024

